



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4244

Macapá, 16 de Agosto de 1984 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0729 de 09 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 1201/84-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, VIVALDO FERREIRA GOMES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração de Colônias-DCC/DDR/SEAG, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de agosto de 1984, 96ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0730 de 09 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 03312/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA INERINE PINTO PEREIRA, da fun-

ção de confiança, de Diretora do Departamento de Ensino, Código LT-DAS-101.2, da Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, a contar de 07 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de agosto de 1984, 96ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0731 de 09 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 3311/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Diretor do Departamento de Ensino, Código LT-DAS-101.2, da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar de 07 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de agosto de 1984, 96ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0732 de 09 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem-II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ARNALDO PEDROSA ARAÚJO, da função de Representante do TOURING CLUB DO BRASIL, junto ao Conselho Territorial de Trânsito-CONTETTRAN-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de agosto de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0733 de 10 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.008228/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAYMUNDA ACÍNE GARCIA LOPES DE SOUZA, matrícula nº 1.684.222, no cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, Código NM-810.C, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente ao Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino de 1º Grau, Código DAS-101.1, na forma prevista do Parágrafo 2º do ítem II, do artigo 180, da citada Lei nº 1711/52, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de agosto de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0734 de 10 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.008410/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a DONACIANA NAZARÉ DA SILVA, matrícula nº 2.079.799, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei número 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de agosto de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 55/84-CPL

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação a nível de Tomada de Preços nº 55/84-CPL, para aquisição de: TECIDO E ARTIGOS DE ARMARINHOS.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 30.08.84., na Sala de Licitação da Secretaria de Administração, sito à Av. FAB, centro Cívico nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20 no endereço acima citado nas horas normais de expediente.

MACAPÁ-AP., 14 DE AGOSTO DE 1.984

JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
Presidente da C.P.L.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00
Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PROCESSO Nº 03736/84

CONVÊNIO Nº 321/84-SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$.8.596.929,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS), NO PROSSEGUIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE MIGRAÇÕES INTERNAS NAQUELE TERRITÓRIO.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominadas respectivamente SUDAM e TERRITÓRIO, neste ato representadas por seus Titulares, Superintendente ELIAS SEFER e Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS, resolveram celebrar este Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente convênio o aporte de recursos financeiros pela SUDAM, com vistas à realização dos trabalhos de implementação do Programa Nacional de Migrações Internas no Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DA EXECUÇÃO

O TERRITÓRIO executará o Programa objeto deste convênio através de seus órgãos da administração direta e indireta, e de acordo com os Planos de Trabalhos e respectivos cronogramas físico-financeiros que, prévia e expressamente aprovados pela SUDAM, passarão a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os Planos de Trabalho citados no "caput" desta cláusula poderão ser alterados mediante prévio e exposto acordo entre as partes convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Esses Planos de Trabalho deverão ser submetidos previamente ao MINTER, pela SUDAM, tendo em vista verificar sua adequação aos objetivos do Programa Nacional de Atendimento às Migrações Internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Poderá o TERRITÓRIO contratar com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente, a execução de tarefas constantes dos Planos de Trabalho, permanecendo, contudo, ainda nessa hipótese, como único responsável perante a SUDAM, pela execução do programa global de que trata este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDAM

Para execução do presente convênio caberá à SUDAM, de acordo com o previsto na cláusula quinta, destinar recursos financeiros no valor de Cr\$.8.596.929,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e nove cruzeiros), e, através de seu Departamento de Recursos Humanos:

a) prestar assistência técnica ao TERRITÓRIO para prosseguimento do Programa objeto deste convênio;

b) acompanhar e coordenar o trabalho realizado, diretamente e através dos relatórios mensais enviados pelo TERRITÓRIO;

c) analisar e encaminhar ao MINTER, com parecer técnico conclusivo, os relatórios trimestrais sobre o andamento dos trabalhos de implementação do programa;

d) treinar o pessoal envolvido quanto ao preenchimento dos "Boletins de Coleta de Dados" do Sistema de Informações sobre Migrações Internas - SIMI, bem como execução do subprograma Serviços de Apoio ao Migrante - SAMI;

e) revisar os trabalhos de preenchimento e codificação dos boletins aos quais se refere a alínea anterior, enviando-os em seguida ao MINTER, de acordo com o cronograma de trabalho previsto para execução dessas atividades;

f) realizar outras atribuições que sejam inerentes às funções de coordenação e acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA: - DAS OBRIGAÇÕES DO TERRITÓRIO

Caberá ao TERRITÓRIO:

a) executar o Programa de acordo com os Planos de Tra-

balho anuais e respectivos cronogramas físico-financeiros, referidos na cláusula segunda, com as alterações que eventualmente venham a ser incorporadas;

b) elaborar e encaminhar à SUDAM os Planos de Trabalho citados no item anterior;

c) elaborar relatórios mensais discriminando sucintamente os trabalhos executados e submetê-los à apreciação da SUDAM até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que correspondam;

d) elaborar relatórios trimestrais sintetizando a realização do trabalho e remeter à SUDAM;

e) assegurar o preenchimento e a codificação, pelas unidades de coleta de dados existentes no TERRITÓRIO dos "Boletins de Coleta de Dados" do Sistema de Informações sobre Migrações Internas - SIMI, providenciando sua remessa quinzenal para a SUDAM, assegurando ainda a execução do subprograma Serviços de Apoio ao Migrante - SAMI;

f) tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho da programação de Migrações Internas no TERRITÓRIO.

CLÁUSULA QUINTA: - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa em que importa a participação financeira da SUDAM na execução deste convênio, no montante de Cr\$.8.596.929,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e nove cruzeiros), corre à conta de recursos oriundos do Ministério do Interior - Exercício de 1984.

CLÁUSULA SEXTA: - DA LIBERAÇÃO

Os recursos financeiros relativos à contribuição da SUDAM, serão transferidos ao TERRITÓRIO em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1ª (primeira), de Cr\$.4.596.929,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e nove cruzeiros), logo após o início da validade deste acordo, e a 2ª (segunda) de Cr\$.4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), de acordo com o repasse de recursos efetuados pelo MINTER.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TERRITÓRIO prestará contas deste convênio ao Órgão Financeiro da SUDAM, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, constituindo-se essa prestação de contas, das seguintes peças contábeis, sem elidir, contudo, a competência daquele Órgão da SUDAM de realizar auditagens que forem julgadas convenientes:

I - Balancete financeiro;

II - Relação dos bens adquiridos;

III - Extrato de Conta Bancária e

IV - Parecer de auditoria emitido pelo Órgão de Controle do TERRITÓRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A documentação comprobatória das operações realizadas permanecerá arquivada no Órgão de contabilidade analítica do TERRITÓRIO, em pasta especial, à disposição dos Órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O Departamento de Recursos Humanos da SUDAM, por lhe competir acompanhar, coordenar e analisar o desenvolvimento do programa na área de sua jurisdição, atestará no processo de Prestação de Contas a fiel execução, pelo TERRITÓRIO, do objeto convencionado, antes de sua apreciação pelo Órgão Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: - DO PESSOAL

O pessoal que o TERRITÓRIO a qualquer título utilizar na execução do Programa objeto do presente convênio, será diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA: - DA DIVULGAÇÃO

O TERRITÓRIO se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA MODIFICAÇÃO/RESCISÃO

O presente convênio poderá ser modificado através de

termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão oriunda deste convênio, que não possa ser solucionada administrativamente por entendimento direto entre as partes.

E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente termo, em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, que é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Belém, 17 de julho de 1984

ELÍAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges
Maria Sílvia Carvalho Feijó

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA A APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8.596.929,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS), PARA PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE MIGRAÇÕES INTERNAS NESSE TERRITÓRIO (Processo nº 003736/84).

PLANO DE APLICAÇÃO

S I M I

- Pessoal	Cr\$ 950.000,00
- Encargos Sociais	Cr\$ 296.929,00
Subtotal	Cr\$ 1.246.929,00

S A M I

- Pessoal	Cr\$ 1.900.000,00
- Encargos Sociais	Cr\$ 570.000,00
- Material de Consumo	Cr\$ 190.000,00
- Serviços de Terceiros e Encargos ...	Cr\$ 4.690.000,00
Subtotal	Cr\$ 7.350.000,00
Total Geral	Cr\$ 8.596.929,00

MATAPI AGROPASTORIL S/A

C. G. C - Nº 05.962.428/0001-39

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 horas, na sede social, sita à Av. Mateus de Azevedo Coutinho nº 41, nessa cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de MATAPI AGROPASTORIL S/A. Constatado pelas assinaturas apostas no livro de presença de Acionistas, o comparecimento da totalidade dos integrantes da sociedade com direito a voto, assumiu a Presidência, por indicação dos presentes o acionista LEONIDAS PLATON, convidando para secretária-lo a acionista NAZIRA PLATON TAVARES DA SILVA, Constituída a mesa foi pelo presidente declarado instalados os trabalhos, esclarecendo que o presente fora

regularmente convocada, através do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, edição dos dias 02,03 e 04 de abril de 1.984, o qual foi lido pela secretária e transcrevemos a seguir: MATAPI AGROPASTORIL S/A. C. G. C. nº 05.962.428/0001-39 Assembléia Geral Ordinária: Convocação, pelo presente Edital ficam convidados os Srs. Acionistas da Matapi Agropastoril S/A a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede Social à Rua Mateus de Azevedo Coutinho nº 41 - às 10:00 horas do dia 30 de Abril de 1.984, a fim de tomarem conhecimento sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e deliberação sobre atividades contas da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício de 1983., b) Aprovar a expressão monetária do Capital Social e sua Capitalização., c) O que ocorrer. A seguir o Presidente declarou que se achava sobre a mesa os documentos exigidos pelo artº 133 da Lei nº 6.404/76, devidamente publicados no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, edição do dia 26.04.84 e solicitou a Secretária a leitura dos referidos documentos. Concluída a leitura, o Presidente subteu-os a exame e discussão, após colocou-se em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, ficando assim aprovados os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício próximo passado. Prosseguindo os trabalhos foi submetida a apreciação da Assembléia a correção Monetária do Capital, no Montante de Cr\$ 238.790.395,02 a qual foi aprovada por unanimidade, e consequentemente bonificada em Ações Ordinárias Cr\$ 126.483.566,00 com índice de 1,48616, e em Ações Preferenciais Cr\$ 112.306.024,00 com índice de 1,36416, conforme memória de cálculo que fica fazendo integrante desta permanecendo na referida conta Cr\$ 805.02 por impossibilidade técnica de distribuição. Em função da bonificação houve necessidade da alteração do Artº 6º dos Estatutos Sociais que passou a ter a seguinte redação: "Artº 6º o Capital Social é de Cr\$ 413.223.365,00, representados por 211.591.203 Ações Ordinárias e 201.632.162 de Ações Preferenciais, Todas Nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma". Em continuação procedeu-se a eleição da Sra. Hebe Platon Maia para a Diretoria da empresa e reeleição do Conselho Fiscal para o período de 1983/1984. Efetivos: Elísio Araújo de Almeida, brasileiro, casado, comerciante identidade nº 21653, CPF 006.140.402-44, residente a Av. Presidente Vargas nº 472, Macapá-AP, Francisco Aymoré Batista, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, identidade nº 1210-AP, CPF 003.868.202-87, residente a Av. Iracema Carvão Nunes nº 114-Macapá - AP, Bianor Pontes de Holanda, brasileiro, casado, funcionário público Federal, identidade nº 407-16 AP, CPF nº 007.961.152-49, residente à Av. Raimundo Alvares da Costa nº 1166 - Macapá. Suplentes: Izabel Ferreira da Silva, brasileira, casada, Pendas do Lar, identidade nº 31.627-AP, CPF 002.456.012-64, residente a Av. Almirante Barroso nº 35 Macapá, Clodoaldo Carvalho do Nascimento, brasileiro, casado, funcionário público Federal, identidade nº 3245-AP, CPF 018.993.682-72, residente à Av. Ernestino Borges nº 172-Macapá, Levy Dias Wanzeler, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 3286-AP, CPF 044.303.442-72, residente à Rua Leopoldo Machado nº 3972 - Macapá. A seguir a Assembléia Geral fixou a quantia de Cr\$ 8.400.000,00 anuais para honorários da Diretoria e Cr\$ 840.000,00 anuais para o Conselho fiscal. Na inexistência de outro assunto o Sr. Presidente facultou a palavra ninguém se pronunciando, suspendeu os trabalhos para lavratura da presente. Reiniciando, foi esta lida e aprovada por unanimidade. Macapá-TFA., 30 de Abril de 1.984. a) LEONIDAS PLATON - Presidente, NAZIRA PLATON TAVARES DA SILVA - Secretária, CLARCK CHARLES PLATON, HEBE PLATON MAIA, PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, LEONIDAS PLATON - Diretor.

A presente foi fielmente transcrita do livro de Atas da Assembléia Geral, e está conforme original.

Macapá, 30 de abril de 1.984.

LEONIDAS PLATON
Presidente

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá
CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1491

Macapá, 24 de julho de 1984.

JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITENCOURT
Sec. Geral - Substituto

MATAPI AGROPASTORIL S/A

C. G. C. - Nº 05.962.428/0001 - 39

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA BONIFICAÇÃO EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, DECORRENTES DA CAPITALIZAÇÃO DE RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE CAPITAL SOCIAL, NO VALOR DE CR\$ 126.483.566,00 (CENTO E VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS), COM O ÍNDICE APLICADO DE 1.48616.

ACIONISTAS	C.G.C./C.P.F	BASE DO CÁLCULO	BONIFICAÇÃO	
			Nº AÇÕES	VALOR CR\$
Leonidas Platon	010.428.312-20	41.575.084	61.575.084	61.787.227,00
Platon Engenharia e Comércio Ltda.	05.964.762/0001-93	35.489.883	52.743.644	52.743.644,00
Clarck Charles Platon	019.057.592-15	6.000.000	8.917.091	8.917.091,00
Nazira Platon T. da Silva	002.489.402-87	1.021.291	1.517.802	1.517.802,00
Hebe Platon Maia	010.216.302-25	1.021.291	1.517.802	1.517.802,00
TOTAL		85.107.637	126.483.566	126.483.566,00

Macapá; 30 de abril de 1.984.

LEONIDAS PLATON
PresidenteNAZIRA PLATON T. DA SILVA
Secretária

MATAPI AGROPASTORIL S/A

C. G. C. - Nº 05.962.428/0001 - 39

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA BONIFICAÇÃO EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DECORRENTES DA CAPITALIZAÇÃO DE RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE CR\$ 112.306.024,00 (CENTO E DOZE MILHÕES, TREZENTOS E SEIS MIL E VINTE QUATRO CRUZEIROS), COM O ÍNDICE APLICADO DE 1,36416.

ACIONISTAS	C. G. C.	BASE DO CÁLCULO	BONIFICAÇÃO	
			Nº AÇÕES	VALOR CR\$
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM	04.802.979/0001-44	82.326.138	112.306.024	112.306.024,00

Macapá, 30 de abril de 1.984

LEONIDAS PLATON
PresidenteNAZIRA PLATON T. DA SILVA
SecretáriaPROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/84-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 05 990 445/0001-80, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor ANTONIO BRAGA CHUCRE, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo, temporário, além dos previstos no Convênio originário à contratação de 30 (TRINTA) professores pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O GOVERNO para fazer frente as despesas do presente Termo Aditivo, alocará recursos à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios-Programa 08431885.293- Natureza da despesa 4130.07, consoante Nota de Empenho nº 4576, emitida em 29 de maio de 1.984, no valor de Cr\$ - 12.448.160,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados pelo presente Termo Aditivo, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste instrumento no órgão oficial do Governo deste Território.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas

sulas pactuadas no Convênio originário, ora aditado.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(AP), 04 de junho de 1.984

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNOANTONIO BRAGA CHUCRE
PREFEITURATESTEMUNHAS: Ilegíveis
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
PLANO DE APLICAÇÃOAPROVO:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Proposta de reformulação do Plano de Aplicação dos recursos repassados ao Município de Oiaoque, através do Convênio nº 032/84-PROG.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	PLANO DE APLICAÇÃO. (Cr\$ 1,00)	VALOR REFORMULADO. (Cr\$ 1,00)
3120	Material de Consumo	50.000	350.000
3132	Serviços de Terceiros	700.000	400.000
TOTAL		750.000	750.000

Importa a presente reformulação do Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Macapá-AP, 06 de junho de 1984.

ANTONIO BRAGA CHUCRE
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

E R R A T A

PORTARIA Nº 109/84-DETRAN-AP.

No Edital nº 0023/84-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial do Território nº 4242, de 14.08.84, onde se lê: MARIA LÚCIA ALVES FERREIRA, leia-se: MARIA LÚCIA NUNES FERREIRA, onde se lê: NEI FRANCISCO LEAL FILHO, leia-se: NEI FRANCISCO LEAL FEIO, onde se lê: ORLANDO MARTINS SILVEIRA, leia-se: ORLANDO MARTINS DA SILVEIRA.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 14 de agosto de 1984.

IDMILSON HÁBER SEPEDA,
Diretor do DP/GTFA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 105/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003507673, Prontuário nº 139066756, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ ARTUR PONTES MARAMALDE e o suspender pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, do direito de dirigir veículos automotores, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que no dia 01/04/84, por volta das 08:40 horas, quando trafegava pela av. Nações Unidas, dirigindo o auto de aluguel placa KA-1678-AP, ao atingir o trecho compreendido entre as ruas Eliezer Levy e Odilar Silva, seu condutor derivou à esquerda atingindo sua contra mão de direção, saindo da pista asfáltica chocando-se em seguida com um caminhão de placa EA-0375-AP, o qual encontrava-se estacionado fora da pista asfáltica;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 081/84-DETRAN-AP, datado de 07 de abril de 1984;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003507673, Prontuário nº 139066756, Categoria "B" expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ ARTUR PONTES MARAMALDE, o portador da Cédula de Identidade nº 40.695-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, do motorista JOSÉ ARTUR PONTES MARAMALDE, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento de Código Nacional de Trânsito (RCNT).

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68) e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regulamento acima referido.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência ao que dispõe os Artigos 30, Inciso II e 169 do supracitado diploma legal.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 25 de maio de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003503711, Prontuário nº 139034293, Categoria "C", expedida por este DETRAN em nome de RAIMUNDO ALDEMIR GUIMARÃES QUEIROZ e o suspender pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica;

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no dia 07.04.84, por volta das 18:15 horas, quando trafegava pela Av. Conego Domingos Maltez, dirigindo o caminhão de placa EA-0876-AP, a altura do cruzamento da referida avenida e a rua Leopoldo Machado, trafegando em marcha - à - ré em circunstâncias proibidas pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito e pela contra mão de direção, abalrou o auto de placa AA-2510-AP, o qual efetuava uma conversão à esquerda pela contra mão de direção, tendo como vítimas os menores JOÃO CLAUDIO SILVA DE ATAÍDE e SERGIO SILVA DE ATAÍDE.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 089/84-DPT, datado de 07 de abril de 1984.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso II e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Decreto 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003503711, Prontuário nº 139034293, Categoria "C", expedida por este DETRAN em nome de RAIMUNDO ALDEMIR GUIMARÃES QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade nº 67.978-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, do motorista RAIMUNDO ALDEMIR GUIMARÃES QUEIROZ, portador da CNH acima ementada, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I, do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I e 181, Incisos VI e XIII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos Artigos 30, Inciso II e 169, do supracitado diploma legal.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 28 de maio de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 117/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003507524, Prontuário nº 139065725, Categoria D, expedida por este DETRAN em nome de BENTO BENEDITO EVANGELISTA BARROSO e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 12 de abril de 1984, por volta das 15:00 h, quando trafegava pela rua Felinto Muller, dirigindo o Ônibus de placa OA-0040-AP, ao ingressar na Av. Santana, sem atentar às condições de tráfego reinante à sua frente, chocou-se com a motocicleta de placa GF-049-AP, que trafegava em via preferencial.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 097/84-DPT, datado de 15 de abril de 1984.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187 Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003507524, Prontuário nº 139065725, Categoria D, expedida por este DETRAN em nome de BENTO BENEDITO EVANGELISTA BARROSO, portador da Cédula de Identidade nº 43.226-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionando, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, do motorista BENTO BENEDITO EVANGELISTA BARROSO, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I e 181, Inciso IV e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao disposto no Artigo 169 todos do Dec. 62.127 / 68 (RCNT).

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN, e DETRANS dos demais Estados e aos CONETETRANS dos Territórios, em obediência ao disposto no Artigo 30, Inciso II e 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 11 de junho de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 118/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003507511, Prontuário nº 139065610, Categoria C, expedida por este DETRAN em nome de TUGO PENA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 27 de abril de 1984, por volta das 19:40 h, quando trafegava pela Rodovia Duque de Caxias, sentido SUL/NORTE, em sua mão de direção, dirigindo o auto de aluguel placa KA-1704-AP, a altura dos quilômetros 11 e 12 da referida Rodovia, colidiu por trás o auto de placa AA - 4924-AP, que trafegava a sua frente, cujo veículo foi projetado para baixo do caminhão de placa NA-0024-AP, que encontrava-se estacionado, com carga, sobre o leito da pista de rolamento, sem nenhuma sinalização.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 107/84-DPT, datado de 30.04.84.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187 Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar da data da retenção da CNH nº 003507511, Prontuário nº 139065610, Categoria C expedida por este DETRAN em nome de TUGO PENA, portador da Cédula de Identidade nº 719-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, do motorista TUGO PENA, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I e III do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68), e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regulamento de Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONETETRANS dos Territórios, em obediência ao disposto nos Artigos 30, Inciso II e 169 do Regulamento já mencionado.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 11 de junho de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 120/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003504567, Prontuário nº 139041389, Categoria C, expedida por este DETRAN em nome de OLÍMPIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO, e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no dia 12 de maio de 1984, por volta das 20:40h, quando trafegava pela Av. Acelino de Leão, dirigindo o auto de placa OF-0847-AP, a altura do cruzamento formado pela citada av. e a rua Jovino Dinoá, ao desrespeitar a placa de Regulamento Parada Obrigatórias "PARE" e ingressar em via preferencial, abalroou o ciclista PAULO ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS, que trafegava pela referida rua em sua mão de direção, via preferencial;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 116/84-DPT, datado de 13.05.84.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003504567, Prontuário nº 139041389, Categoria C expedida por este DETRAN em nome de OLÍMPIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 63.024-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, do motorista OLÍMPIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO com a advertência de que se transgredir a presente determinação terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir os Artigos 175, Inciso I e 181, Inciso IV, do Regulamento acima referido e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT)

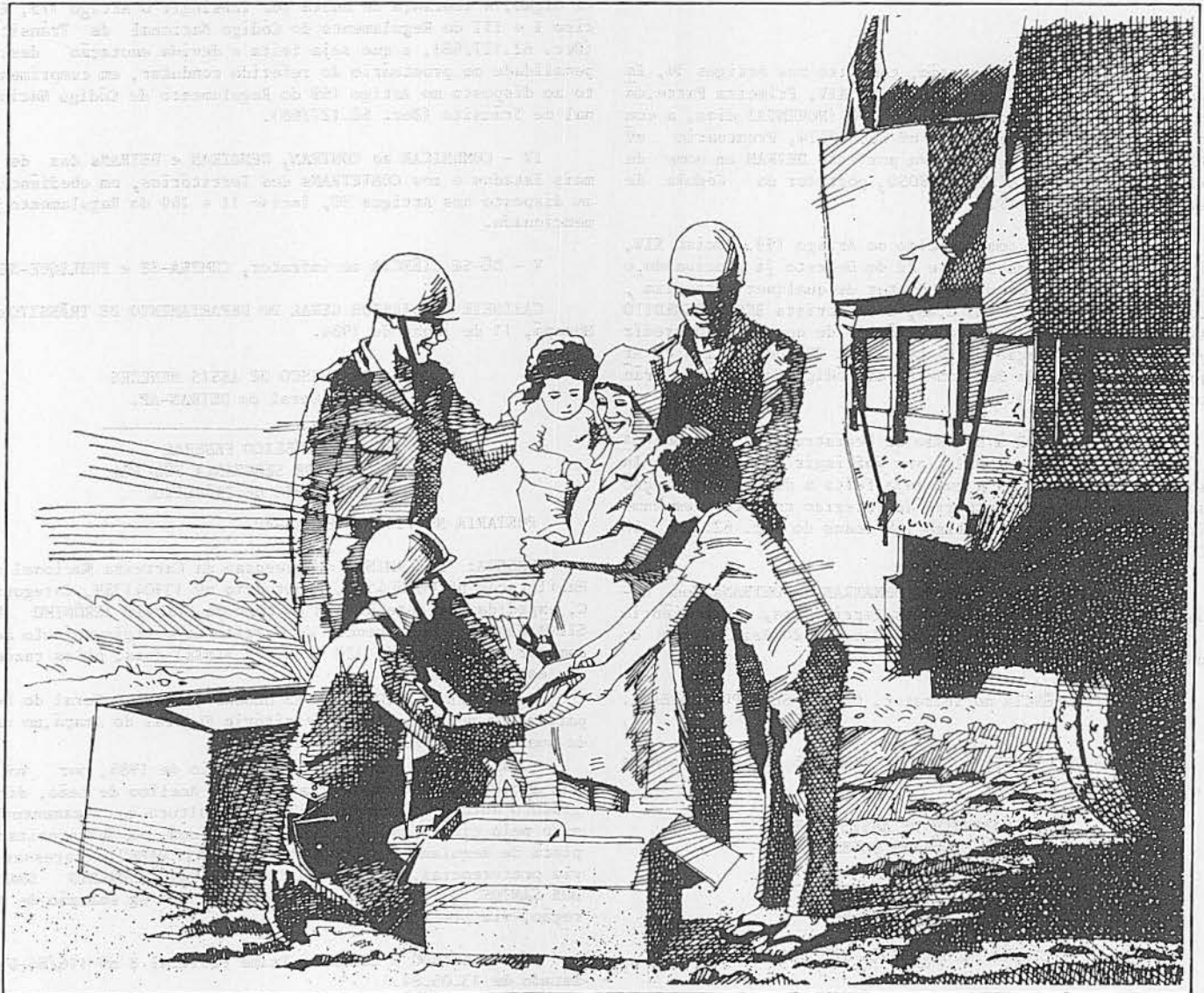
IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONETETRANS dos Territórios em obediência ao disposto nos Artigos 30 Inciso II e 169 do supracitado diploma legal

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá 11 de junho de 1984.

BEL. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

25 de agosto-Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros. Na ocupação do território, apoiando os primeiros colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando as populações. Em todos os momentos decisivos da vida nacional o Exército se faz presente, participando com o povo na obra permanente de construir a cada dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos os brasileiros.

Exército, Presença Nacional.

